

Decretos



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 102/2021 DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Correntina no período de feriado de carnaval.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 14 e 70 da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO a edição de todos os atos normativos, objetivando o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 084/2021, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Correntina para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 001/2021 do Ministério Público do Estado da Bahia, que recomenda a adoção de medidas sanitárias preventivas mais severas durante o feriado festivo como o carnaval no município de Correntina, polo turístico regional, a fim de coibir atividades que importem em aglomeração de pessoas.

Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º - Mantém declarada situação de emergência em Saúde Pública no município de Correntina em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo coronavírus.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no art. 1º deste Decreto, os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 3º - Fica acatada integralmente a Recomendação Administrativa nº 001 de 20 de janeiro de 2021, do Ministério Público do Estado da Bahia, pelo que as autoridades policiais serão comunicadas para que adote as providências cabíveis em caso de ocorrência de desobediência das medidas sanitárias aqui estabelecidas.

Art. 4º - Fica proibida toda e qualquer atividade que acarrete aglomeração de pessoas, tais como eventos religiosos e desportivos, feiras, shows e festas públicas e privadas, além de comemorações individuais ou de pequenos grupos em áreas públicas ou privadas.

Art. 5º - Fica proibida toda e qualquer atividade relacionada ao **Carnaval 2021** no âmbito do Município de Correntina, a fim de evitar a contaminação e disseminação pelo novo coronavírus.

Art. 6º - Fica determinado o fechamento da orla do rio, das 7 Ilhas e dos praiados nas comunidades de Manoel Mendes, Cerco, São Manoel, Silvania, Caruaru, Praia e Aparecida do Oeste pelo período compreendido entre 12 a 17 de fevereiro de 2021, ficando definitivamente proibida a circulação de veículos, pessoas e de comércio ambulante.

Art. 7º - Fica determinada a instalação de Barreiras Sanitárias, pelo período compreendido entre 10 a 17 de fevereiro de 2021, nas principais entradas da cidade, devendo o funcionamento se dar de forma ininterrupta (24 horas), para fins de:



Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

I – Solicitação obrigatória de laudo de teste do covid-19, devendo o relatório do teste negativo ser de no máximo 48 horas anterior a data da viagem e em caso de laudo de teste positivo, ser de no mínimo 11 dias anterior a chegada ao município.

II – Aferição obrigatória de temperatura de todos os passageiros e, em caso de sinalização de alteração, o veículo será acompanhado até o hospital municipal/área de atendimento à covid, para intervenção, notificação, isolamento e cuidados.

Art. 8º - Determina aos proprietários de hotéis e pousadas que exija de todos os hospedes laudo de teste negativo para covid com máximo de 48 horas que anteceda a viagem ou teste positivo com data mínima de 11 dias anterior a viagem.

Art. 9º - Fica terminantemente proibido nos limites deste município a utilização de som automotivo, durante o período compreendido entre 12 a 17 de fevereiro de 2021.

Art. 10 - Fica proibida toda e qualquer transmissão de música em bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e similares.

Art. 11 - Fica estabelecido o horário de 22 (vinte e duas) horas para comercialização e encerramento das atividades em bares, bem como para o encerramento de comercialização presencial de bebida alcoólica em lanchonetes, pizzarias, restaurantes e similares, no período compreendido entre 12 a 17 de fevereiro de 2021.

Art. 12 - Fica estabelecido o horário de 23 (vinte e três) horas para o encerramento das atividades de comercialização presencial de alimentação em lanchonetes, pizzarias, restaurantes e similares, no período compreendido entre 12 a 17 de fevereiro de 2021.

Art. 13 - Fica proibido o comercio ambulante de qualquer tipo, em qualquer local público ou privado neste município, no período compreendido entre 12 a 17 de fevereiro.

Art. 14 - Os órgãos e entidades municipais, bem como os estabelecimentos privados, deverão prover dispensadores com álcool 70% em pontos de maior circulação, tais como: recepção e corredores, bem como exigir o uso obrigatório de máscara de proteção por todos os funcionários e clientes.

Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 - O descumprimento contido nos artigos deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades administrativas, cíveis e criminais, inclusive cassação de alvará, para atividades comerciais, consequente encaminhamento de Representação ao Delegado de Polícia Civil e ao Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Correntina-BA, 21 de janeiro de 2021

NILSON JOSÉ RODRIGUES

Prefeito



Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br